

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores para a legislatura referente ao período de 2029 a 2032, no município de Campo Novo-RS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Novo, no uso das suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º O pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores, para o a legislatura referente ao período de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032, no município de Campo Novo-RS, é fixado em 20 % do subsídio de um Deputado Estadual do Rio Grande do Sul.

§ 1º O vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal, durante o seu mandato na Mesa, receberá subsídio com valor de 50 % a maior.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os vereadores receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º O suplente de vereador que assumir o mandato por período superior a trinta dias, consecutivos, ou não, terá direito de receber décimo terceiro subsídio com valor proporcional.

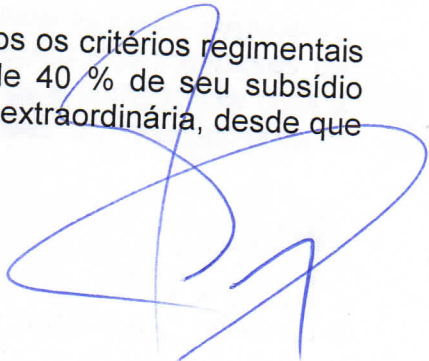
§ 4º É facultado ao vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – receber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador, previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 5º O vice-presidente, o primeiro-secretário ou o segundo-secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, ao substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º A ausência injustificada de vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará o desconto de 40 % de seu subsídio mensal, por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha Ordem do Dia com pauta deliberativa.



Art. 3º O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, décimo terceiro subsídio, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar. Se for titular 15 dias, receberá 50 % do subsídio mensal de Vereador, se exercer a titularidade 30 dias receberá 100 % do subsídio mensal de Vereador, mais o 13 salário proporcional.

Art. 4º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos vereadores.

Art. 5º Os vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, (INSS) observadas as regras previstas na legislação federal.

§ 1º Na hipótese do inciso I do § 4º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

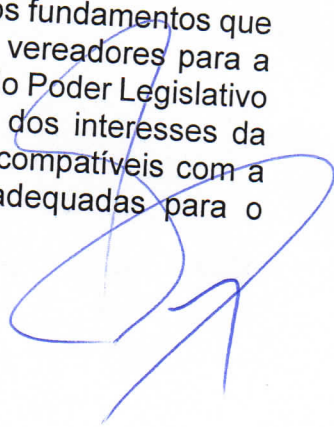
Art. 6º Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do Vereador, a Câmara Municipal complementar o valor até a integralidade, observado o valor indicado no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 7. O Setor Contábil da Câmara de Vereadores, fará o Cálculo dos 20 %, do Subsídio de um Deputado Estadual do Rio Grande do Sul, e transformará em valores reais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2029, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2032.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente justificativa tem como objetivo apresentar os fundamentos que sustentam o Projeto de Lei que visa fixar os subsídios dos vereadores para a próxima legislatura municipal. Reconhecendo a importância do Poder Legislativo Municipal na construção de políticas públicas e na defesa dos interesses da população, este projeto busca estabelecer valores justos e compatíveis com a realidade local, assegurando aos vereadores condições adequadas para o exercício de suas funções.



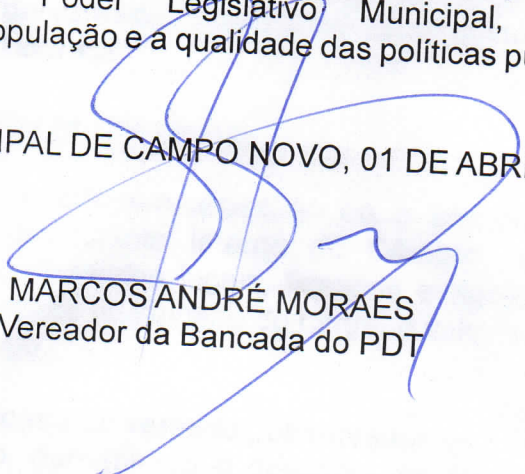
A fixação dos subsídios dos vereadores é um poder dever constitucional das Câmaras Municipais, conforme disposto no Art. 29, VI, da Constituição Federal, e deve ser realizada em cada legislatura, para a subsequente. Tal medida garante transparência e previsibilidade no que tange à remuneração dos agentes políticos municipais, além de atender ao princípio da anterioridade, impedindo a alteração dos subsídios durante o mandato.

Com efeito, a fixação dos subsídios para a próxima legislatura se mostra correta e oportuna pelos seguintes motivos:

- Ajuste à realidade local: O valor dos subsídios está em consonância com as condições socioeconômicas do município, considerando fatores como o custo de vida, a arrecadação municipal e a capacidade orçamentária.
- Valorização do cargo: A remuneração dos vereadores é compatível com as responsabilidades do cargo, que exigem dedicação, trabalho intenso e expertise em diversas áreas.
- Atração de talentos: Subsídios adequados contribuem para atrair candidatos qualificados para a disputa das eleições municipais, assegurando a representatividade de diferentes setores da sociedade no Poder Legislativo.
- Combate à corrupção: A fixação clara e justa dos subsídios diminui os riscos de práticas irregulares, como o uso indevido de verbas públicas para o custeio de gastos pessoais ou o recebimento de propina em troca de favores.

O presente Projeto de Lei, portanto, ao propor a fixação dos subsídios dos vereadores para a próxima legislatura, busca atender aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da responsabilidade fiscal e da valorização do cargo de vereador. Acreditamos que a aprovação deste projeto contribuirá para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, assegurando a representatividade da população e a qualidade das políticas públicas municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO, 01 DE ABRIL DE 2026.


MARCOS ANDRÉ MORAES
Vereador da Bancada do PDT